



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Castelândia

FONE:(0XX62) 649 - 1166

FAX: (0XX62) 649 - 1140

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins do Decreto dos termos de Art. 2º e 2º combinado do artigo 2º da Lei Municipal que para doar a Prefeitura Municipal desta Prefeitura.

16.04.01
Sandra Regina L. Moreira
Sec. Adm. Faz. e Planej.

Lei n.º 257/2001

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO A SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber a todos os habitantes do Município de CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, que a Câmara de Vereadores *APROVOU* e eu, PREFEITO MUNICIPAL, *SANCIONO* a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, pagar o 13º salário no mês de aniversário dos servidores públicos efetivos do Município.


Art. 2º - Somente no exercício de 2001, os servidores que fizerem aniversário nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2001, receberão o 13º salário na competência do mês de abril, sendo que nos anos subsequentes, receberão de acordo com o estipulado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Os servidores efetivos que exercem cargos comissionados receberão o 13º salário nos mesmos moldes do artigo 1º, mas se exonerados do cargo comissionado, ressarcirão o erário público pelo que houver recebido a maior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de abril de 2001.


EDNALDO ANDRADE MIGUEL
Prefeito Municipal


SANDRA REGINA L. MOREIRA
Sec. Adm. Faz. e Planejamento